

BOLETIM DA SEDEC Nº 126, DE 11 DE JULHO DE 2001.

DECRETO Nº 28.800, DE 10 DE JULHO DE 2001

CRIA A CENTRAL DE CONTROLE DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA, DEFINE COMPETÊNCIA NO QUE TANGE A INATIVAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o Governo do Estado tem como ação prioritária a instituição a implantação de uma administração de pessoal renovada, através da execução do Programa de Reestruturação e Melhorias de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar uma sistemática de trabalho moderna, utilizando-se dos recursos de tecnologia da informação, que garanta produtividade e resultados eficazes no processamento de aposentadoria dos servidores do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de promover a uniformidade e padronização de procedimentos afetos à concessão de aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação – SARE, a **Central de Controle de Processos de Aposentadoria**, tendo por atribuição o controle, análise e concessão de aposentadorias dos servidores do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único – Fica ainda autorizado à **Central de Controle de Processos de Aposentadoria**, empreender à fixação de proventos de inativos originários das Pastas de Estado que, mediante Resolução Conjunta com a SARE, partilhem tal competência.

Art. 2º - A **Central de Controle de Processos de Aposentadoria** funcionará, inicialmente, com as seguintes funções fiduciárias:

I – 1 (um) DAS-8;

II – 1 (um) DAS-7.

Art. 3º - Os processos de concessão de aposentadoria e fixação de proventos de servidores serão formalizados e instruídos nos termos das normas e procedimentos fixados, por ato próprio, pela SARE.

Art. 4º - De molde a viabilizar o andamento dos requerimentos de aposentação ao longo do processo de implantação da **Central de Controle de Processos de Aposentadoria**, fica delegada competência concorrente, aos Secretários de Estado de Administração e Reestruturação e aos demais Titulares de Pastas Estaduais para:

I – proceder à contagem em dobro das licenças especiais não gozadas até a data de 15 de dezembro de 1998;

II – proceder à contagem em dobro das férias não gozadas até a data de 15 de dezembro de 1998, observadas as condições regulamentares;

III – subscrever os atos de aposentadoria e prover a respectiva publicação;

IV – fixar proventos de aposentadoria.

Parágrafo Único – Formalizada, por ato próprio do Titular da Pasta de Estado de Administração e Reestruturação, a inclusão definitiva de uma Pasta Estadual no sistema da **Central de Controle de Processos de Aposentadoria**, cessa a competência da Pasta de origem para a prática em concurso dos atos acima elencados.

Art. 5º - As diligências determinadas pelo Egrégio Tribunal de Contas relacionadas aos pedidos de inativação processados pela **Central de Controle de Processos de Aposentadoria** serão encaminhadas a essa mesma estrutura organizacional, de molde a se manter íntegra a padronização relacionada a esses procedimentos.

Art. 6º - Na análise dos requerimentos de aposentadoria, as unidades referidas no artigo 4º do presente ato normativo atribuição às manifestações administrativas relacionadas ao abono de faltas por greve, os devidos efeitos cadastrais.

Art. 7º - Presumir-se-à a imperiosa necessidade do serviço na eventual identificação, por parte da **Central de Controle de Processos de Aposentadoria**, de períodos de férias não usufruídos pelo servidor ao longo de sua vida funcional.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2001

ANTHONY GAROTINHO